

## Consulta Pública

**Projeto:** Empreendimento Hoteleiro "Panoramic Natura Hotel"

**Proponente:** José Eduardo Marques Celorico Drago

**Licenciador:** Câmara Municipal de Castro Marim

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea c) do nº 12 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro. Este projeto localiza-se no sítio da Zambujeira – Monte Francisco, freguesia e concelho de Castro Marim, distrito de Faro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no nº 1 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **3 a 28 de novembro de 2014**, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**  
Rua da Murgueira, 9/9A  
2610-124 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**  
Rua do Lethes, 32  
8000-387 Faro
- **Câmara Municipal de Castro Marim**  
Rua Dr. José Alves Moreira, 10  
8950 – 138 Castro Marim

O EIA encontra-se também disponível na Internet, em [www.ccdr-alg.pt](http://www.ccdr-alg.pt) e o RNT, em suporte de papel, na **Junta de Freguesia de Castro Marim**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até **28 de janeiro de 2015**, salvo suspensão de prazo para efeitos do disposto nos artigos 16º e 17º do referido Decreto-Lei.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Faro, 24 de outubro de 2014

O Presidente



David Santos